



19 a 23 de março de 2012 - nº 213

## O Senado e os créditos extraordinários

Projeto de Lei de Conversão (PLV)
n. 5, oriundo da Medida Provisória
(MP) n. 548, de 2011, abriu
crédito extraordinário, em favor
do Ministério da Educação, no valor de
quatrocentos e sessenta milhões e
quinhentos e trinta mil reais, para a
oferta de bolsas para formação de
estudantes e trabalhadores.

Tais recursos financiarão a educação profissional e tecnológica no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Segundo a Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, a urgência da medida decorreu da necessidade de recursos, instituicões para de educação as profissional e tecnológica das redes públicas estaduais municipais е distribuírem as vagas de forma uniforme pelo território nacional.

Por exigência constitucional, as medidas provisórias são adotadas em casos de relevância e urgência, enquanto os créditos extraordinários destinam-se a atender exclusivamente despesas imprevisíveis e urgentes. 0 texto constitucional associou OS créditos extraordinários às despesas de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A Resolução n. 1, de 2002, do Congresso Nacional regula a apreciação das medidas provisórias no Congresso Nacional. Nesse diapasão, a assessoria orçamentária da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará nota técnica acerca da adequação financeira e orçamentária dessas medidas.

A Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira da Consultoria de Orcamentos. Fiscalização e Controle do Senado Federal entendeu que o objeto do crédito não foi urgente nem imprevisível. Desse modo, a MP 548 não atenderia as determinações constitucionais para a abertura do crédito extraordinário. Nesse sentido, orçamentária autorização deveria ser encaminhada na forma de projeto de lei de crédito suplementar ou especial.

O Relator da MP, o Deputado Artur Bruno (PT-CE) emitiu pareceu favorável à aprovação da matéria, tendo em vista que, sem esse crédito, as turmas de estudantes de novembro de 2011 e janeiro de 2012 ficariam inviáveis. Ademais, a demanda pelos recursos teria surgido após o encerramento do prazo definido pelas diretrizes orçamentárias para o envio de projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso Nacional.

devido legislativo Assim, processo 0 orçamentário possui regras específicas, como a restrição para o recebimento de projetos de lei do Poder Executivo. No caso dos créditos extraordinários, existe ainda uma previsão regimental para um parecer técnico. que informa e orienta deliberações e os votos dos Congressistas.